

RESOLUÇÃO CGM N.º 409, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova o regimento interno da conint.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º. A Comissão de Controle Interno - CONINT, instituída pelo Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, passa a reger-se pelo Regimento Interno constante do anexo à presente Resolução.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGM n.º 148, de 17 de março de 1998.

LINO MARTINS DA SILVA
Controlador Geral do Município

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CONINT

I. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. A Comissão de Controle Interno - CONINT tem por objetivo assessorar o Controlador Geral nos assuntos relativos ao Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Cumpre à CONINT:

I - assessorar o Controlador Geral em temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno municipal;

II - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

III - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

IV - elaborar e acompanhar o planejamento global e integrado das ações desenvolvidas pelos órgãos da CGM;

V - proceder, previamente, à discussão de assuntos referentes a ações de qualquer setor da Controladoria Geral e que tenham repercussão nos demais setores;

VI - propor ao Controlador Geral a adoção de normas relativas às avaliações de desempenho dos servidores da Controladoria Geral do Município;

VII - proceder à análise global da avaliação do desempenho dos servidores integrantes do sistema de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria e elaborar relatórios gerenciais da atuação do sistema de controle interno, a serem submetidos ao Prefeito e aos demais Secretários, conforme suas áreas de responsabilidade;

VIII – convocar, reservadamente, o funcionário do quadro técnico a prestar declaração, quando houver notícia de transgressão do Estatuto dos Funcionários Públicos, do Código de Ética ou qualquer outra orientação da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

IX - receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer funcionário do quadro técnico por infringência às normas de comportamento ético e providenciar diligências e informações necessárias;

X - avaliar os diagnósticos elaborados pelas Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria sobre a economicidade, eficiência e eficácia das ações da Prefeitura e indicar o procedimento a ser adotado pelas unidades da Controladoria Geral;

XI - discutir cenários econômicos com vistas a auxiliar a administração municipal nas ações de governo.

II. DA COMPOSIÇÃO

Art 3º. A CONINT terá os seguintes componentes:

I - Controlador Geral, como Coordenador;

II - Subcontrolador, como substituto eventual do Coordenador;

III - Assessor Especial do Controlador Geral;

IV - Auditor Geral;

V - Contador Geral;

VI - Coordenador Geral de Normas e Informações Gerenciais;

VII - Coordenador das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria;

Parágrafo Único. A critério dos integrantes da CONINT e em função dos assuntos em pauta, poderão participar das reuniões como convidados especiais:

1. Gerentes Setoriais de Contabilidade e Auditoria;

2. Coordenador de Informática;

3. Assessor de Comunicação Social;

4. Assessores, Coordenadores e Gerentes de setores integrantes da CGM;

5. Titulares ou representantes de órgãos da Administração Indireta e Fundacional do Sistema Integrado do Controle Interno;

6. Titulares ou representantes dos órgãos gestores dos Sistemas de Pessoal, Material, Gêneros Alimentícios, Transportes, Documentação, Jurídico, Orçamento, Programação Financeira e Serviços Gerais;

7. Diretores de Administração ou Diretores de Administração e Finanças.

Art 4°. Qualquer membro da CONINT poderá sugerir o nome de especialistas ou autoridades para proferir palestra ou expor tema de interesse do controle interno municipal.

III. DO FUNCIONAMENTO

Art 5°. A CONINT terá característica de instância superior na discussão dos assuntos pertinentes às atividades relacionadas ao Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções junto à CONINT, seus membros deverão avaliar os assuntos de forma globalizada, enfocando a instituição CONTROLADORIA e não restringindo seu escopo às atividades desenvolvidas pelos setores sob sua subordinação.

Art. 6°. Os assuntos técnicos que requeiram ação de mais de um setor integrante da Controladoria deverão ser submetidos à discussão prévia pela CONINT.

Art. 7°. A CONINT deverá reunir-se, pelo menos, uma vez ao mês.

Art. 8°. Fica constituído o Grupo de Discussão da CONINT, com competência para avaliar previamente os assuntos a serem submetidos à Comissão.

Parágrafo Único. As conclusões aprovadas nas reuniões do Grupo de Discussão serão formalizadas em documentos específicos para cada reunião, os quais serão submetidos à aprovação da CONINT, e, uma vez aprovados, poderão ser comunicados por atos normativos. As conclusões dos assuntos serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião, através de votação, e, quando houver empate, a decisão será definida pelo Controlador Geral.

Art. 9°. O Grupo de Discussão será formado pelo Subcontrolador, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos, e pelos demais membros da Comissão.

§ 1°. Poderão ser convidados outros profissionais para as reuniões do Grupo de Discussão da CONINT, conforme os temas a serem avaliados.

§ 2°. Na hipótese do parágrafo anterior, o convite deverá ser formalizado, com antecedência, pelo Coordenador do Grupo de Discussão, sendo, nessa ocasião, dada ciência dos assuntos a serem tratados.

Art. 10. O Grupo de Discussão reunir-se-á quinzenalmente, podendo ser convocada reunião extraordinária a qualquer tempo pelo Coordenador do mesmo.

Art. 11. Ao final de cada reunião do Grupo de Discussão, será fornecida a pauta da reunião da quinzena seguinte, bem como todo o material técnico necessário para a avaliação dos assuntos.

Art 12. O Grupo de Discussão indicará profissional para funcionar como secretário, a quem caberá preparar as atas das reuniões, elaborar os documentos contendo as conclusões dos temas discutidos nas reuniões, bem como qualquer outro documento produzido pelo Grupo.

Art 13. Fica criado o Grupo de Corregedoria, responsável pela avaliação das atividades dos órgãos da Controladoria, visando avaliar a ação dos órgãos e funcionários da CGM.

Parágrafo Único. A composição do grupo de Corregedoria será indicada pelos membros da CONINT e os indicados serão designados por ato do Controlador Geral.

Art. 14. O Grupo de Corregedoria será subordinado à CONINT e composto por:

- a) Um representante da Auditoria Geral;
- b) Um representante da Contadoria Geral;
- c) Um representante da Coordenadoria Geral de Normas e Informações Gerenciais;
- d) Um representante da Coordenação das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria.

Art. 15. O Grupo de Corregedoria elaborará no início de cada exercício o Plano Anual de Ação e encaminhará à CONINT relatório periódico com o resultado de suas inspeções

IV. DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16. O Coordenador far-se-á representar, em seus eventuais impedimentos, pelo Subcontrolador, que assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único. No impedimento ou ausência do Subcontrolador assumirá a coordenação o Assessor Especial do Controlador Geral.

Art 17. Fica estabelecido o quórum mínimo de cinco integrantes para a realização das reuniões da CONINT e do Grupo de Discussão.

Parágrafo único. Caso não seja atingido o quórum estabelecido no caput deste artigo, nova reunião deverá ser agendada para a mesma semana.

Art 18. Cada membro da CONINT deverá indicar seu suplente, que será designado pelo Controlador Geral, para substituí-lo nas reuniões da CONINT e do Grupo de Discussão, nos casos de férias, licença ou ausência justificada.

V. DA APRESENTAÇÃO DE ASSUNTOS A APRECIAR

Art. 19. Os assuntos sugeridos para a pauta de reunião deverão ser enviados ao Assessor Especial do Controlador Geral com até duas semanas de antecedência à realização da respectiva reunião.

Parágrafo único. Juntamente com o elenco dos assuntos sugeridos para a pauta da reunião, os membros deverão encaminhar todo o material técnico necessário ao pleno conhecimento pelos demais membros dos assuntos a serem avaliados, de forma a possibilitar o estudo prévio dos assuntos e o devido preparo técnico para as discussões.

Art 20. Quando o assunto o exigir, a CONINT, por intermédio do Coordenador, poderá solicitar estudos técnicos aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O órgão, após procedida a análise, emitirá Parecer Técnico que será encaminhado ao Grupo de Discussão, para apreciação.

VI. DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS APROVADAS

Art. 21. A implementação das decisões da CONINT ficará a cargo dos dirigentes dos órgãos pertinentes.

Parágrafo Único. A cada reunião da CONINT deverá ser relatado, pelo dirigente do órgão central do subsistema respectivo, o acompanhamento da referida implementação.

Art. 22. As decisões da CONINT serão comunicadas por meio de Atos Normativos.

Art. 23. O Controlador Geral, levando em conta a responsabilidade que lhe é imposta por força das atribuições constantes da Lei nº 2.068, de 22 de dezembro de 1993, poderá deixar de acolher, parcial ou totalmente, qualquer propositura que, a seu juízo, não se coadune ao plano estratégico, ao fiel cumprimento da legislação e normas vigentes e ao funcionamento eficaz e coordenado do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista neste artigo, o Controlador Geral dará conhecimento aos membros da CONINT das razões que lhe tiverem inspirado a recusa.